



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

ORIENTAÇÃO nº 01/2020 – CAOP EDUCAÇÃO

EMENTA: Paralisação atividades de ensino.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente orientação, **sem caráter vinculativo**, ante a necessidade de se estabelecer uma diretriz geral aos órgãos de execução.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, particulares e de faculdades e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I da LDB dispõe que “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que o artigo o art. 31, II da LDB, leciona que a Educação Infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de trabalho educacional e que o artigo 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca do cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO que alguns municípios que comunicaram a paralisação das atividades escolares em razão do COVID-19, anteciparam o período de recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas.

CONSIDERANDO que em contato com o Presidente da UNDIME, foi informado que possivelmente todos os municípios paralisarão suas atividades escolares no dia 18.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a reorganização do calendário das unidades de ensino, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos.

SUGERIMOS, nos casos de fechamento (paralisação) das unidades de ensino e como forma de acompanhamento:

- 1) A instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento da reposição de aulas e reorganização do calendário escolar;
- 2) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação/GRE, **quando do retorno das atividades escolares**, para a apresentação do planejamento de reposição das aulas (dias e horas de efetivo trabalho escolar), caso necessário, de modo a garantir o padrão de qualidade do ensino, ainda que em ano civil diverso, consoante LDB;
- 3) Esclarecimentos acerca de atividades extraclasse que **foram realizadas no período de paralisação** para cumprimento da carga horária estabelecida na LDB, e/ou se utilizaram a modalidade EaD;
- 4) Se haverá em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação do recesso escolar (**de imediato**);
- 5) Se o município garantirá a segurança alimentar dos estudantes durante o período de paralisação e de que forma operacionalizará o serviço (**de imediato**).

Recife, 17 de março de 2020.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça Coordenador
CAOP-EDUCAÇÃO